

LEI Nº 1.308/17, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Sairé e dá outras providências correlatas.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei estabelece o adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências correlatas.

**Art. 2º**- O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

**§1º**- O adicional de insalubridade de que trata o *caput* será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, considerando o previsto no §2º.

**§2º**- Durante o exercício de 2017, o percentual máximo de insalubridade será de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base.

**§3º** A partir do exercício de 2018, após análise dos limites de tolerância de que trata o *caput*, o percentual será de 20% (vinte por cento), na forma do §1º, a partir de critérios próprios estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 31 de maio de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO